

CONSELHO DO FUNDEB DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO -SE

ANÁLISE DOS VALORES INFORMADOS PELA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE NO MÓDULO DE ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO DO SIOPE - MAVS DURANTE O EXERCÍCIO 2023.

OBSERVAÇÕES:

1 - Levando-se em consideração que os valores informados no MAVS se tratam de execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, ou seja, despesas liquidadas, a metodologia utilizada foi confrontar os dados do MAVS com os dados do RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária);

2 - Como a publicação de ambos os documentos (MAVS e RREO) é obrigatoriamente bimestral, foram produzidos quadros comparativos por bimestre.

3 - Segundo o SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), a Gestão Pública Municipal de AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE só publicou os dados da execução orçamentária com os recursos do FUNDEB dos quatro primeiros bimestres de 2023, ou seja, de janeiro a agosto. Importante frisar que na data da produção deste estudo (01/09/2023) já deveria constar dados do terceiro bimestre de 2023;

4 - Embora os valores informados tanto no MAVS quanto no RREO devam ser idênticos - haja vista ambos os documentos informarem as receitas realizadas e as despesas liquidadas dos recursos do FUNDEB sobre os mesmos bimestre do ano analisado - o que se constata é a diferença substancial desses valores, conforme quadro resumido abaixo:

QUADRO RESUMO DA DIVERGÊNCIA DOS VALORES INFORMADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE NO 1º BIMESTRE DE 2023

DESCRIÇÃO	MAVS	RREO	DIFERENÇA
1.3- Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	R\$ 3.752,27	R\$ 0,00	R\$ 3.752,27
4- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	R\$ 742.371,85	R\$ 683.714,71	R\$ 58.657,14
15- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício	R\$ 86.832,53	R\$ 3.912,09	R\$ 82.920,44
20- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	R\$ 761.653,01	R\$ 388,49	R\$ 761.264,52
22- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	R\$ 682.714,71	R\$ 683.714,71	-R\$ 1.000,00
23- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	R\$ 907.142,68	R\$ 145.878,16	R\$ 761.264,52
24- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	R\$ 135.703,58	R\$ 135.703,58	R\$ 0,00
25- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	R\$ 761.264,52	R\$ 0,00	R\$ 761.264,52
26- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	R\$ 281.581,74	R\$ 281.581,74	R\$ 0,00

FONTE: MAVS e RPEO 1º BIM/2023 AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE/CIPE.

CONSELHO DO FUNDEB DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO -SE

5 - Conforme quadro resumo acima, a Prefeitura Municipal de AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE:

- Não informa no RREO os rendimentos financeiros dos recursos do FUNDEB;
- Informa valores divergentes de total das despesas com os recursos do FUNDEB, gerando assim uma diferença de valores entre o MAVS e o RREO na ordem de **R\$ 58.657,14 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)**;
- Informa valores também divergentes no MAVS e no RREO de sobra de recursos do FUNDEB após o pagamento das despesas, resultando na diferença de **R\$ 82.920,44 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)**;
- Informa valores diferentes no MAVS e no RREO sobre o saldo na conta do FUNDEB no início do exercício 2022 na ordem de **R\$ 761.264,52 (setecentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.
- Informa que os pagamentos orçamentários e restos a pagar realizados até o bimestre são diferentes no MAVS é R\$ 682.714,71 (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos), já no RREO o valor é de R\$ 683.714,71 (seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos) o que gera uma diferença negativa entre as duas informações na ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando as mesmas deveriam ser iguais.
- Informa saldos financeiros diferentes no MAVS e no RREO do final do quarto bimestre. Enquanto no MAVS consta o valor de R\$ R\$ 907.142,68 (novecentos e sete mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), no RREO o valor informado é de R\$ 145.878,16 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), gerando aí a diferença de **R\$ 761.264,52 (setecentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.
- Informa ajustes negativos no MARVS no valor de R\$ 761.264,52 (**setecentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos**), enquanto no RREO não informa valor algum o que gera divergência na informação de modo que essa divergência não deveria existir.

CONCLUSÃO:

Considerando o atraso na obrigatoriedade de publicação bimestral dos valores sobre a execução orçamentária com os recursos do FUNDEB, tanto no MAVS (no ambiente virtual mantido pelo FNDE) quanto no RREO (publicação no Portal da Transparência do município);

CONSELHO DO FUNDEB DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO -SE

Considerando a grande divergência de valores informados em ambos os documentos – que obrigatoriamente devem ser idênticos, haja vista informarem as receitas realizadas e despesas liquidadas com os recursos do FUNDEB durante o mesmo período do ano.

Conclui-se que há sérios problemas de transparência na publicação dos dados nos dois instrumentos de controle a ser analisados por esse Conselho sobre o uso dos recursos do FUNDEB no município de Amparo de São Francisco -SE.

Neste sentido, considerando as informações apresentadas no **QUADRO RESUMO DAS DIVERGÊNCIAS DOS VALORES INFORMADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE NO 1º BIMESTRE DE 2023**, opino pela rejeição das referidas contas, até que sejam sanadas as divergências, é como **VOTO**, Acácia de Oliveira, presidenta do CACS-FUNDEB de Amparo do São Francisco.

ANÁLISE DOS VALORES INFORMADOS PELA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE NA CONTA DO FUNDEB

DA ANÁLISE DOS RECURSOS DO FUNDEB:

Quadro sintético da aplicação dos recursos

ANÁLISE DO EXTRATO BANCÁRIO DO FUNDEB - 1º BIMESTRE				
Data da operação	Tipo de operação	Credora	CPF/CNPJ	VALOR
19/01/2023	TED	JET 7 AUTO	07.859.130/0001-23	R\$ 6.740,00
20/01/2023	TED	INGRED MENEZES	22.765.423/0001-35	R\$ 2.240,00
20/01/2023	TED	INGRED MENEZES	22.765.423/0001-35	R\$ 17.116,47
30/01/2023	TED	MUNICÍPIO DE	13.110.564/0001-29	R\$ 38.825,41
30/01/2023	TED	MUNICÍPIO DE	13.110.564/0001-29	R\$ 137.820,05
10/02/2023	TED	SINDICATO DOS	13.167.002/0001-11	R\$ 137,79
10/02/2023	TED	SINDICATO DOS	13.167.002/0001-11	R\$ 625,09
10/02/2023	TED	JET 7 AUTO	07.859.130/0001-23	R\$ 6.690,00
14/02/2023	TED	ROGÉRIO VICENTE	01.276.647/0001-03	R\$ 495,00
14/02/2023	TED	L DOS SANTOS	19.129.144/0001-70	R\$ 610,75
14/02/2023	DARF			R\$ 18.220,36
14/02/2023	DARF			R\$ 36.440,72
17/02/2023	TED	JET 7 AUTO	07.859.130/0001-23	R\$ 11.707,50
28/02/2023	TED	MUNICÍPIO DE	13.110.564/0001-29	R\$ 117.266,88
28/02/2023	TED	MUNICÍPIO DE	13.110.564/0001-29	R\$ 26.755,74
28/02/2023	TED	MUNICÍPIO DE	13.110.564/0001-29	R\$ 76.802,20
28/02/2023	TED	MUNICÍPIO DE	13.110.564/0001-29	R\$ 49.517,17

A Lei 14.113, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em seu Art. 25 é taxativo ao determinar que os recursos do Fundo, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos

CONSELHO DO FUNDEB DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO -SE

Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **no exercício financeiro em que lhes forem creditados**, ou seja, **de 01/01/2023 até 31/12/2023**, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Ao observar a movimentação financeira na conta do FUNDEB, constata-se que no primeiro bimestre foi pago ao JET 7 AUTO, com CNPJ 07.859.130/0001-23 a monta de R\$ 25.137,50 (vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Infelizmente não foi apresentado a este Conselho, ainda, o contrato e o processo licitatório que justifique o pagamento do gasto, pois as aulas foram iniciadas no dia 13/02/2023, deste, e o último pagamento fora realizado em 17/02/2023.

Observa-se também que foi transferido para a conta do gabinete do prefeito de Amparo de São Francisco, CNPJ 13.110.564/0001-29, a monta de R\$ 446.987,45 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Ressalte-se que, segundo dados do Banco do Brasil, no primeiro bimestre de 2023, foram creditados R\$ 825.461,11 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e onze centavos) na conta do Fundo. O valor transferido para a conta do Gabinete do prefeito representa 46% (quarenta e seis por cento) dos recursos que foram creditados ao fundo.

A lei do FUNDEB, em seu Art. 21 determina que,

Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

Reforçando o mesmo entendimento o **Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021**, que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, dispondo sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, determina em seu art. 17, § 4º que,

§ 4º Fica vedada a transferência de recursos do FUNDEB provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do FUNDEB, abertas na forma prevista no caput.

Neste sentido, a conduta adotada pelo ente governamental feriu, de morte, a legislação que regulamenta o Fundo.

Outra contradição estabelecida é que o documento publicado pelo Município intitulado Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, em sua página 20, no item de número 15, assegura que deve ser aplicado o mínimo de 70% dos recursos creditados ao Fundo na remuneração dos profissionais da Educação Básica. No entanto, os dados afirmados no supracitado documento afirmam ter aplicado 84,03%.

A aplicação do percentual tem amparo legal no art. 26, § 2º da lei 14.113, porém, se valor transferido para a conta do Gabinete do prefeito representa 46% dos recursos que

CONSELHO DO FUNDEB DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO -SE

foram creditados ao Fundo, como foi computado o gasto de 84,03% com o pagamento da remuneração dos Profissionais? Por que os dados apresentados no RREO divergem com os dados apresentados no extrato bancário da conta do Fundo?

Desta feita, por tudo o que foi exposto, não me resta outra alternativa, senão, votar pela rejeição das contas até que as contradições sejam sanadas. É como **VOTO!**